

Resolução CEN-PSDB nº 006/2014

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, no uso da competência que lhe confere o art. 23 do Estatuto Partidário,

CONSIDERANDO que as Convenções Ordinárias para eleição dos órgãos partidários, em todos os níveis, deverão ser realizadas obrigatoriamente no 1º semestre de 2015;

CONSIDERANDO que as direções do PSDB nos níveis Zonal, Municipal e Estadual / Distrital devem ser eleitas, cada uma delas, de forma simultânea em todos os Estados, para que possam espelhar uma realidade político-partidária definida;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário para a realização das Convenções Zonais, Municipais, Estaduais e Nacional, ordinárias, destinadas à eleição dos Diretórios e respectivos Delegados e Órgãos de cooperação:

(a) **Convenções Municipais e Zonais - Data base: 15/03/15.** Os Diretórios que, por qualquer motivo, não puderem realizar sua Convenção nessa data base, deverão realizá-la em qualquer data no **período de 08/03/15 a 29/03/15**, desde que autorizados antecipadamente pelo respectivo Diretório Estadual;

(b) **Convenções Estaduais: Data base: 26/04/15**, para todos os Estados;

(c) **Convenção Nacional: Data base: 23/05/15;**

Art. 2º. A Comissão Executiva Nacional do PSDB, por intermédio de Resolução assinada pelo Presidente Nacional, poderá desautorizar que Diretório Municipal ou Estadual realize convenção nas datas anteriormente fixadas, definindo nova data para realização da respectiva Convenção Ordinária.

Art. 3º. A Comissão Executiva Nacional do PSDB, por intermédio de Resolução assinada pelo Presidente Nacional, poderá fixar prazo de filiação inferior a 6 (seis) meses para que o filiado possa votar e ser votado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 27 de novembro de 2014.

Senador AÉCIO NEVES
Presidente do PSDB